

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 4 / 7 / 2023

Carlos André M. da Silva.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 171/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 A, Centro, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.241.980/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99148-4048

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2326

**PROCESSO Nº:** 15041/2022-71

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal da Penha, no Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de engenharia para recuperação do Ramal da Penha, no Município de Itacoatiara-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 171/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15041/2022-71**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início da realização dos serviços de engenharia para recuperação do **Ramal da Penha**, localizado no Município de Itacoatiara-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo, deverão ser autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Os documentos ambientais gerados por força do contrato firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
16. Apresentar a este IPAAM **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
17. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
18. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF
19. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
20. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.